

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 012/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 a Lei Orgânica Municipal, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública e,

CONSIDERANDO a competência do município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional e a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122 de 13 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que declaram situação de Emergência, Calamidade Pública e suspensão em algumas atividades no Município de Nova Floresta ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, além de medidas de enfrentamento para o COVID-19.

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle, contenção de riscos e danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Nova Floresta-PB;

CONSIDERANDO o significativo aumento de casos positivos diagnosticados em nosso município, inclusive em situação de risco;

CONSIDERANDO finalmente que na rede de saúde do município não existe unidade de terapia intensiva – UTI e as do Estado da Paraíba estão com suas capacidade quase todas no limite máximo.

### DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de novas medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, no município de Nova Floresta, até o dia 31 de Março de 2021, devem suspender o funcionamento de:

- I - Centros comerciais que causem aglomeração de pessoas, aqui entendida como aglomeração a presença simultânea com mais de 10 pessoas ou que não respeitem o distanciamento de 1,50m por pessoa;
- II - Casas de Festas, Clube de Banhos, Ginásios, Piscinas, Vaquejadas, centros esportivos públicos e privados e estabelecimentos similares;
- III - Parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
- IV - Ficaram suspensas as atividades artísticas

§ 1º No período referido no caput deste artigo, bares, restaurantes, lanchonetes e

estabelecimentos congêneres poderão funcionar com 30% de sua capacidade até as 21h, com o uso obrigatório de máscaras até o momento do consumo, após as 21h somente poderão funcionar para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos;

§ 2º Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar com 30% de sua capacidade até as 21h, com o uso obrigatório de máscaras, após as 21h somente poderão funcionar para entrega em domicílio (delivery);

§ 3º Academias poderão funcionar com 30% de sua capacidade e carga horária reduzida até as 21h, com o uso obrigatório de máscaras;

§ 4º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços.

- I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis;
- V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
- VI - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Municipal 008, de 23 de março de 2020;
- VII - cemitérios e serviços funerários;
- VIII - empresas energia elétrica, telecomunicações e internet;
- IX - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;
- X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XI - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
- XII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelo decreto 008/2020, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

Art. 3º Ficam obrigados os estabelecimentos citados no § 4º que não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras.

Art. 4º Ficam suspensas o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública devendo manter o ensino remoto;

§ 1º No período compreendido entre 16 de março de 2021 a 31 de março de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As escolas e instituições privadas do ensino fundamental e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis,

Art. 5º Ficam autorizadas as feiras livres desta cidade, com o uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e distanciamento social ente bancos e pessoas;

Art. 6º Os atos religiosos deverão ser previamente agendados com funcionamento na capacidade máxima para 30% de ocupação e horários até as 21h;

Art. 7º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 8º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município.

Art. 9º Fica autorizado o município, celebrar parceria com a Polícia Militar do Estado da Paraíba, para atuar no enfrentamento do Covid-19, bem como outras instituições públicas ou privadas diante da conveniência e oportunidade que convier as estratégias de enfrentamento a disseminação do covid-19.

Art. 10º Fica autorizado o município, através da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecer o centro de enfrentamento ao covid-19, com implantação do serviço de testagem e acompanhamento do paciente acometido pela patologia .

Art. 11º O estabelecimento comercial referido no art. 1º que não obdecer as determinações legais, será punido com cassação do alvará de funcionamento e em caso de reincidência será aplicada multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Art. 12º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se  
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional, em 16 de março do ano de 2021.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação dos Serviços de Empresas de Construção Civil para a Execução de Pavimentação em Paralelepípedos de dois trechos das Ruas Santos Dumont localizada na zona urbana do Município de Nova Floresta /PB, Conforme Projeto Completo e Planilha Orçamentária e o Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, FUNDO ESPECIAL, TRIBUTOS – 4.4.90.51.01. VIGÊNCIA: até 16/09/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00086/2021 - 16.03.21 - TORRES CONSTRUÇÕES LTDA EPP - R\$ 201.449,62.

#### PORTARIA Nº 090/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a Resolução TSE nº23.523/2017;

Considerando, ainda o art. 365, da lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), o qual dispõe que “O serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitados”;

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar a cessão do funcionário ALEXANDRE VARGAS MARTINS, para desempenhar suas funções no Cartório Eleitoral da 24ª Zona da cidade de

Cuité-PB, pelo período de mais 01 (um) ano, a partir de 18 de fevereiro de 2021;

Art. 2º - A cessão de que trata o artigo supra será com ônus para o município;  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 16 de Março do ano de 2021.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

#### PORTARIA Nº 091/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal editada através da Lei Municipal nº 953/2019 de 12 de abril de 2019;

Considerando, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Floresta, Lei Municipal nº 906/2017 de 15 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR TULIO FELIPE CARVALHO SILVA do cargo efetivo de Médico Plantonista, símbolo TNS1 com lotação na Secretaria de Saúde nos termos da Estrutura Administrativa Municipal (Lei 953/2019), tendo em vista seu pedido de exoneração por motivos pessoais, tornando sem efeito a portaria 108/2019, de 08 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R. P. C,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 16 de Março do ano de 2021.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

#### LEI MUNICIPAL Nº 012/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a permissão especial para igrejas e templos localizados no município de Nova Floresta/PB, possam ser abertos para realização de atividades religiosas presenciais e das outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 53 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono parcialmente a seguinte lei:

ART. 1º. – VETADO.

ART. 2º. A presente lei reconhece as atividades religiosas praticadas no interior das igrejas e templos como sendo de natureza essencial, já que muitos fiéis

# Diário



# Oficial

Criado pela lei Municipal nº 317/90 de 17/01/90  
CNPJ: 08.739.625/0001-81

frequentadores assíduos procuram os templos religiosos como espaço de ajuda, orientação espiritual, cura, libertação e exercício de sua saúde mental.

ART. 3º - VETADO.

ART. 4º - VETADO.

ART. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta (PB), em 16 de março de 2021.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**